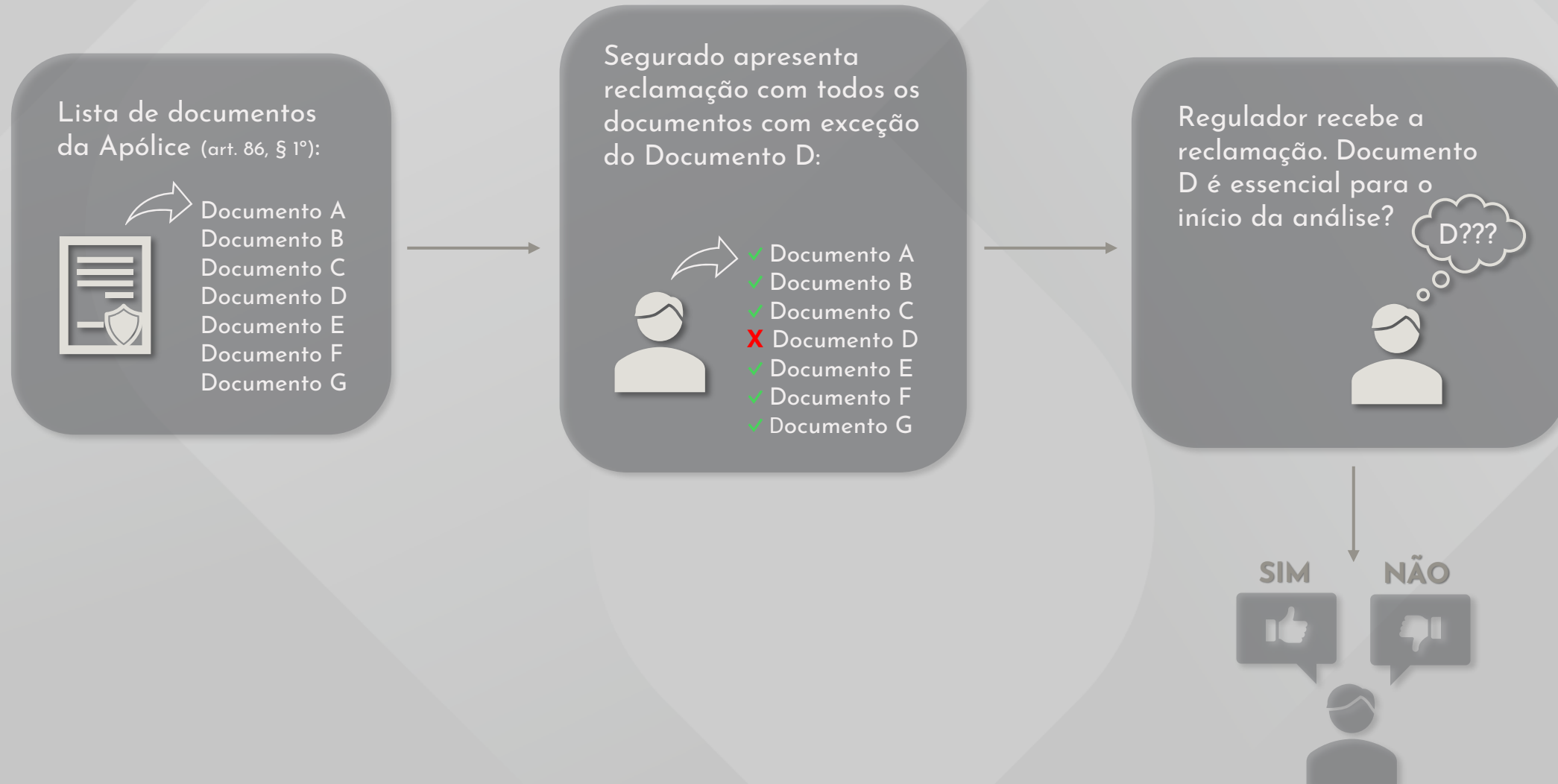


Fluxograma da Regulação e Liquidação de Sinistro

de acordo com a Nova Lei de
Seguros (Lei nº 15.040/24)



Regulação de Sinistro



SIM



Caso o Documento D
seja essencial para a
análise:

- Regulador encaminha correspondência ao segurado explicando que não pode dar início à regulação e que o prazo não pode começar a correr porque não recebeu o Documento D (art. 86, *caput*).
- O regulador ressalta que os documentos enviados dizem respeito à regulação do sinistro e não à liquidação (art. 77).

NÃO



Caso o Documento D
não seja essencial para
a análise:

- Regulador encaminha correspondência ao segurado informando que o Documento D não é essencial (atenção: alinhar previamente com a seguradora e obter autorização para seguir sem o referido documento) e que dará início à análise.
- O prazo para regular o sinistro se inicia. A seguradora terá o prazo máximo de 30 dias para se manifestar sobre a cobertura (ou 120 dias em casos de maior complexidade na apuração - art. 86, *caput*, e § 5º).
- Informa que os documentos se restringem à regulação do sinistro e não à liquidação (art. 77).

CASOS COM LMI INFERIORES A 500 SALÁRIOS MÍNIMOS OU ENVOLVENDO VEÍCULOS AUTOMOTORES



Regulador analisa documentos enviados.

Constata a necessidade de envio dos Documentos H, I e J.

Tem em mente que o prazo somente será suspenso uma **vez** (art. 86, § 4º)



X Documento H
X Documento I
X Documento J



Regulador encaminha carta de solicitação de documentos (i) de forma justificada e (ii) desde que tais documentos sejam passíveis de apresentação pelo segurado (art. 86, § 2º).



Segurado encaminha os documentos.



Segurado não encaminha os documentos.



suspende o prazo de 30 dias apenas 1 vez

CASOS COM LMI INFERIORES A 500 SALÁRIOS MÍNIMOS OU ENVOLVENDO VEÍCULOS AUTOMOTORES



Segurado encaminha os documentos.



Regulador analisa cobertura ou negativa de cobertura.

Em caso de posicionamento pela cobertura, a liquidação será iniciada, caso não tenham corrido simultaneamente (art. 87, *caput*).

Negativa de cobertura (no todo ou em parte): expressa e motivada, acompanhada do relatório de regulação e dos documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentem sua decisão (arts. 83 e 86, § 6º)

CASOS COM LMI INFERIORES A 500 SALÁRIOS MÍNIMOS OU ENVOLVENDO VEÍCULOS AUTOMOTORES



Segurado não encaminha os documentos



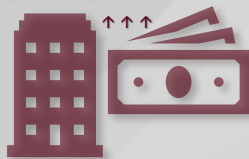
Após reiterações da solicitação (cujo número deve ser definido com a seguradora), emite-se **carta de recusa por descumprimento do dever a cargo do segurado de entregar os documentos necessários para a conclusão da regulação do sinistro**, ressaltando direito de se manifestar sobre eventuais fatos novos quando e se apresentados os documentos solicitados (art. 86, § 6º e art. 126, II).

Art. 126. Prescrevem:

[...]

II - em 1 (um) ano, contado da ciência da recepção da recusa expressa e motivada da seguradora, a pretensão do segurado para exigir indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias e restituição de prêmio em seu favor;

DEMAIS CASOS



possibilidade de suspender o prazo da regulação duas vezes (art. 86, § 6º)

possibilidade de a SUSEP estender o prazo da regulação por até 120 dias em sinistros complexos (art. 86, § 5º)

Regulador analisa documentos enviados.

Constata a necessidade de envio dos Documentos H, I e J.



X Documento H
X Documento I
X Documento J

Regulador encaminha carta de solicitação de documentos (i) de forma justificada e (ii) desde que tais documentos sejam passíveis de apresentação pelo segurado (art. 86, § 2º).

Segurado encaminha os documentos.



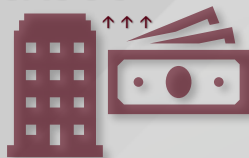
Segurado não encaminha os documentos.



1

primeira suspensão do prazo

DEMAIS CASOS



possibilidade de suspender o prazo da regulação duas vezes (art. 86, § 6º)

possibilidade de a SUSEP estender o prazo da regulação por até 120 dias em sinistros complexos (art. 86, § 5º)

Segurado encaminha os documentos.



Regulador constata a necessidade de envio de outros documentos complementares e encaminha carta de solicitação de documentos (i) de forma justificada e (ii) desde que tais documentos sejam passíveis de apresentação pelo segurado.

Segurado encaminha os documentos.

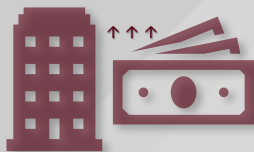


Segurado não encaminha os documentos.



2
segunda suspensão
do prazo

DEMAIS CASOS



possibilidade de suspender o prazo da regulação duas vezes (art. 86, § 6º)

possibilidade de a SUSEP estender o prazo da regulação por até 120 dias em sinistros complexos (art. 86, § 5º)

Segurado encaminha os documentos.



Regulador analisa cobertura ou negativa de cobertura.

Em caso de posicionamento pela cobertura, a liquidação será iniciada, caso não tenha ocorrido simultaneamente (art. 87, *caput*).

Negativa de cobertura (no todo ou em parte): expressa e motivada, acompanhada do relatório de regulação e os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentem sua decisão (arts. 83 e 86, § 6º).

ou

Segurado não encaminha os documentos



- Após reiterações da solicitação (cujo número deve ser definido com a seguradora), emite-se **carta de recusa por descumprimento do dever a cargo do segurado de entregar os documentos necessários para a conclusão da regulação do sinistro**, ressaltando o direito de se manifestar sobre eventuais fatos novos quando e se apresentados os documentos solicitados (art. 86, § 6º).
- Início do prazo prescricional de 1 ano para o segurado se manifestar contra a recusa de cobertura (art. 126, II).

Liquidação de Sinistro

Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 dias para pagar a indenização (ou 120 dias em casos de maior complexidade na apuração).

Arts. 87, *caput* e § 5º



Lista de documentos da Apólice (art. 87, 1º):



Documento A
Documento B
Documento C
Documento D
Documento E
Documento F
Documento G

Segurado apresentou reclamação com todos os documentos com exceção do Documento D:



✓ Documento A
✓ Documento B
✓ Documento C
✗ Documento D
✓ Documento E
✓ Documento F
✓ Documento G

Regulador recebeu a reclamação. Documento D é essencial para o início da análise?



SIM



Caso o Documento D
seja essencial para a
análise:

- Liquidante encaminha correspondência ao segurado explicando que não pode dar início à liquidação e que o prazo não pode começar a correr porque não recebeu o Documento D.

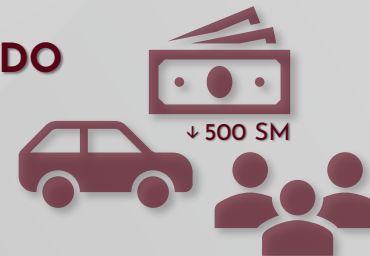
NÃO



Caso o Documento D
não seja essencial para
a análise:

- Liquidante encaminha correspondência ao segurado informando que o Documento D não é essencial (atenção: alinhar previamente com a seguradora e obter autorização para seguir sem o referido documento) e que dará início à liquidação.
- O prazo para liquidar o sinistro se inicia. A seguradora terá o prazo máximo de 30 dias para pagar a indenização (ou 120 dias em casos de maior complexidade na apuração - art. 87, *caput* e § 5º).

CASOS COM LMI INFERIORES A 500 SALÁRIOS MÍNIMOS OU ENVOLVENDO VEÍCULOS AUTOMOTORES, VIDA E INTEGRIDADE FÍSICA



BBRR
ADVOCADOS

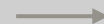
Liquidante analisa documentos enviados.

Constata a necessidade de envio dos Documentos H, I e J.

Tem em mente que somente essa solicitação irá suspender o prazo.



X Documento H
X Documento I
X Documento J



Liquidante encaminha carta de solicitação de documentos (i) de forma justificada e (ii) desde que tais documentos sejam passíveis de apresentação pelo segurado (art. 87, § 2º).



Segurado encaminha os documentos.

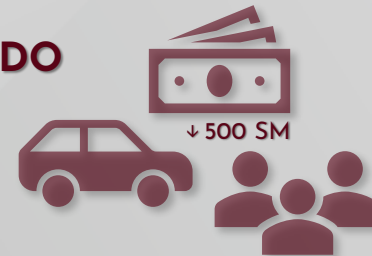


Segurado não encaminha os documentos.



**suspende o prazo de
30 dias apenas 1 vez**

CASOS COM LMI INFERIORES A 500 SALÁRIOS MÍNIMOS OU ENVOLVENDO VEÍCULOS AUTOMOTORES, VIDA E INTEGRIDADE FÍSICA



BBRR
ADVOCADOS

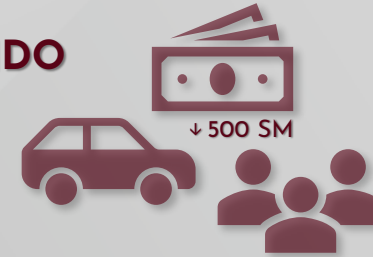
Segurado encaminha os documentos.



Liquidante apura o valor da indenização securitária.

O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao interessado (art. 87, § 6º).

CASOS COM LMI INFERIORES A 500 SALÁRIOS MÍNIMOS OU ENVOLVENDO VEÍCULOS AUTOMOTORES, VIDA E INTEGRIDADE FÍSICA



BBRR
ADVOCADOS

Segurado não encaminha os documentos



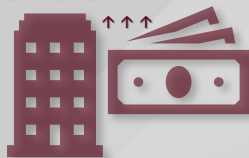
- Liquidador, após reiterações (a serem definidas com a seguradora), emite carta de recusa do pagamento por descumprimento do dever de entrega de documentos necessários para a apuração, ressaltando o direito de se manifestar sobre eventuais fatos novos quando e se apresentados os documentos solicitados (art. 87, § 6º).
- Início do prazo prescricional de 1 ano para o segurado apresentar os documentos faltantes e exigir a indenização (art. 126, II).

Art. 126. Prescrevem:

[...]

II - em 1 (um) ano, contado da ciência da recepção da recusa expressa e motivada da seguradora, a pretensão do segurado para exigir indenização, capital, reserva matemática, prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias e restituição de prêmio em seu favor;

DEMAIS CASOS



possibilidade de suspender o prazo da liquidação duas vezes

possibilidade de a SUSEP estender o prazo de liquidação por até 120 dias em sinistros complexos (art. 86, § 5º)

Liquidante analisa documentos enviados.

Constata a necessidade de envio dos Documentos H, I e J.



X Documento H
X Documento I
X Documento J

Liquidante encaminha carta de solicitação de documentos (i) de forma justificada e (ii) desde que tais documentos sejam passíveis de apresentação pelo segurado.

Segurado encaminha os documentos.



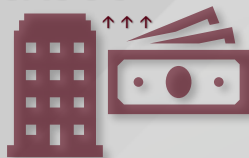
Segurado não encaminha os documentos.



1

primeira suspensão do prazo

DEMAIS CASOS



possibilidade de suspender o prazo da liquidação duas vezes

possibilidade de a SUSEP estender o prazo de liquidação por até 120 dias em sinistros complexos (art. 86, § 5º)

Segurado encaminha os documentos.



Liquidante constata a necessidade de envio de outros documentos complementares e encaminha carta de solicitação (i) de documentos de forma justificada e (ii) desde que tais documentos sejam passíveis de apresentação pelo segurado.

Segurado encaminha os documentos.

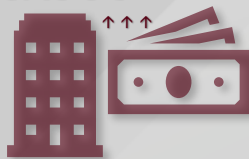


Segurado não encaminha os documentos.



2
segunda suspensão
do prazo

DEMAIS CASOS



possibilidade de suspender o prazo da liquidação duas vezes

possibilidade de a SUSEP estender o prazo de liquidação por até 120 dias em sinistros complexos (art. 86, § 5º)

Segurado encaminha os documentos.



Liquidante apura o valor da indenização securitária.

O valor devido apurado deve ser apresentado de forma fundamentada ao interessado (art. 87, § 2º).

ou

Segurado não encaminha os documentos



- Liquidador, após reiterações (a serem definidas com a seguradora), emite carta de recusa do pagamento por descumprimento do dever de entrega de documentos necessários para a apuração, ressaltando o direito de se manifestar sobre eventuais fatos novos quando e se apresentados os documentos solicitados (art. 87, § 6º).
- Início do prazo prescricional de 1 ano para o segurado apresentar os documentos faltantes e exigir a indenização (art. 126, II).

BBRR

A D V O G A D O S

(11) 3898-6554

contato@bbrr.com.br

Rua Artur de Azevedo, 1212, conj. 42, Pinheiros,

São Paulo-SP, 05404-003

www.bbrr.com.br